



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°142 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 20 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.040-PD

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES.

Contratada: KORUMÁ VEÍCULOS S.A – CACHOEIRO – ES

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, inclusive com substituição de peças no veículo Etios Sedan XS 1.5 AT - Toyota, placa PPM 0091

Valor Estimado: R\$ 1.301,30

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ratificação: 16 de agosto de 2018.

SEBASATIÃO RENATO CABRAL
PRESIDENTE

Art. 4º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES,
20 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 059/2018 =

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO E SOM MECÂNICO DURANTE A FESTA DO FOLCLORE EM SANTO ANTÔNIO DO MUQUI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Por ocasião da Tradicional Festa do Folclore em Santo Antônio do Muqui, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de agosto de 2018, fica expressamente proibida, na localidade onde se realizará o evento, a venda de bebida alcoólica acondicionada em garrafa ou qualquer outro recipiente de vidro a partir das 17 horas do dia 24 de agosto de 2018 até às 17 horas do dia 27 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida, ainda, a utilização de som mecânico, tais como carro de som, bem como os utilizados em eventos paralelos envolvendo bandas, cantores ou DJ's em bares, restaurantes ou similares nos dias em que ocorrerá a Festa descrita no artigo anterior.

Parágrafo único: Fica excetuada desta proibição os eventos que constem da programação oficial.

Art. 3º. Aquele que não cumprir com a proibição inserta neste Decreto ficará sujeito às penalidades de multa e apreensão da mercadoria, veículo ou som, conforme previsto nos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº. 323 de 03 de novembro de 1.967, bem como as penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.